

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Simples nacional *versus* lucro presumido

**Aline de Melo Silva**

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

**Karen Cássia de Souza**

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

**Maiara Cristina Ribeiro**

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

**Marcelo Henrique de Abreu Peruzzi**

Especialista em Controladoria e Finanças pela Rede Gonzaga de Ensino Superior  
Orientador/Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal mostrar a importância do planejamento tributário, através da comparação entre dois, dos três regimes de tributação: Lucro Presumido e Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Para atingir esse objetivo inicia-se pelo estudo das pessoas jurídicas permitidas a optar pelos sistemas de tributação, constituídas na forma de sociedade. São apresentados os principais conceitos, discriminando os principais pontos e tributos abrangidos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e INSS), cálculos, as formas que os impostos e contribuições são tratados e a apuração. Para qualquer empresa a diminuição de gastos é vital, o preço de produtos e serviços deve estar compatíveis com o mercado, a carga tributária traz ônus que a empresa não pode ter além dos que já são devidos, para conseguir lucro e crescimento. Na conclusão do estudo é encontrada grande diferença nos resultados, o que pode significar a continuidade de uma empresa, essa diferença representa a importância do planejamento tributário, uma ferramenta importante na tomada de decisão. O desenvolvimento deste estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas em livros, legislações, artigos e revistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresas; Lucro presumido; Simples nacional; Tributos.

### INTRODUÇÃO

As evoluções tecnológicas e econômicas vêm exigindo cada vez mais que os empresários procurem à minimização dos custos e despesas e a maximização dos lucros, pois a carga tributária no Brasil é excessiva. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa.

Com objetivo de reduzir a carga tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o governo brasileiro implantou em dezembro de 2006 o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições – Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123, alterada pela Lei Complementar nº. 127), alterando e unificando o tratamento diferenciado das empresas enquadradas (RECEITA FEDERAL, 2006).

Outro meio de tributação vigente no país é o Lucro Presumido que, assim como Simples Nacional, possui como base a Receita Bruta, no entanto sua carga tributaria é mais elevada, mas devido à atividade da empresa, esta não pode optar pelo Simples Nacional.

Este estudo visa facilitar a tomada de decisão das Empresas de Pequeno Porte a alcançarem os objetivos almejados de redução de custos tributários.

## **1 SIMPLES NACIONAL**

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007. Definição de tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no art.155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art.239 (RECEITA FEDERAL, 2006).

Consideram-se como microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as que:

- No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- Nas empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

O Simples Federal, abrangia apenas os tributos administrados pela União. A principal mudança trazida pelo novo sistema foi à inclusão de dois impostos, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) no regime unificado de arrecadação. Hoje são oito tributos pagos em um único documento de arrecadação, sendo seis federais, um estadual e um municipal. O Simples Nacional, por ser um regime que engloba as três esferas de governo, é administrado por um Comitê Gestor, órgão responsável pela regulamentação e execução da parte tributária da LC 123/2006. O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) é vinculado ao Ministério da Fazenda e possui a seguinte composição:

- União, representada por quatro membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos quais um é o Presidente;
- Estados e Distrito Federal, representados por dois membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- Municípios, representados por um membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e por um membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

O CGSN possui uma secretária executiva e diversos grupos técnicos, todos compostos por membros da União, dos Estados, DF e dos Municípios. O Simples Nacional é um regime facultativo para o contribuinte. Mesmo que a empresa esteja enquadrada na condição de ME e EPP ela pode não optar pelo Simples Nacional. Se a empresa fizer a opção pelo Simples Nacional, ela vale para o ano todo, só podendo ser modificada no ano seguinte. Os tributos de arrecadação do Simples Nacional são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O pagamento do imposto unificado não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II.
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE.
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos (o IR Fonte será considerado de tributação exclusiva).
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF.
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa a parcela descontada do empregado.

### 1.1 COMO FAZER A OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

A adesão ao Simples Nacional é feita por meio do portal do Simples Nacional, na internet, e deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia desse mês. Para utilizar o aplicativo de opção — acesso por meio do Portal do Simples Nacional no link “Outros Serviços” — o contribuinte deverá possuir uma certificação digital ou um código de acesso. A opção pelo Simples Nacional será válida para o ano todo, só podendo ser modificada com efeitos para o ano seguinte.

Segundo a Lei Complementar n. 123, a ME ou EPP em início de atividades, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, quando estas forem exigíveis, terá prazo de até 30 dias (a partir de 1/jan/2008), contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional. A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples

Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ (RECEITA FEDERAL, 2006).

Após a formalização da opção por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, a Receita Federal do Brasil disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação da regularidade da inscrição municipal e estadual, quando exigível. Os entes federativos deverão efetuar a comunicação à RFB sobre a regularidade da inscrição estadual ou municipal, no prazo estabelecido. Confirmados os dados, ou ultrapassado o prazo sem manifestação por parte do ente, a opção será deferida, salvo se presentes outros fatores impeditivos.

Conforme o sitio anteriormente citado, a opção pelo Simples Nacional, da ME ou da EPP, em início de atividades, produz efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ até 31 de dezembro de 2007, e a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estadual e municipal, salvo se o ente federativo considerar irregular a inscrição municipal ou estadual, hipótese em que a opção será considerada indeferida. Para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2008, desde a data de abertura constante do CNPJ, salvo se o ente federativo considerar irregular a inscrição municipal ou estadual, hipótese em que a opção será considerada indeferida. Eventual impugnação contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que impediram o ingresso no regime.

Podem optar pelo Simples Nacional as ME e EPP que se enquadrem nas definições da LC 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme o artigo 17 dessa Lei, bem como não se enquadrem nas situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, e que cumpram os demais requisitos previstos na lei (RECEITA FEDERAL, 2006).

## 1.2 EXCLUSÕES

“Exclusão por opção — ocorre quando a ME ou a EPP, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional e não exista nenhuma situação de exclusão obrigatória” (SEFIN-FORTALEZA, s.d, p. 01). A exclusão por opção deverá ser comunicada por meio do Portal do Simples Nacional, na Internet, e pode ser feita a qualquer tempo, sendo que só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte.

Entretanto, segundo a LC 123/2006, caso a exclusão por opção se dê no mês de janeiro, os efeitos se darão no mesmo ano (RECEITA FEDERAL, 2006).

“Já a Exclusão por comunicação obrigatória — ocorre quando a ME ou a EPP está incorrendo em alguma situação que impede a sua permanência no Simples Nacional. Nesse caso, o contribuinte tem a obrigação de comunicar a sua exclusão” (SEFIN- FORTALEZA, s.d., p. 01).

Os prazos para se efetuar a comunicação dependem da situação que causou a exclusão obrigatória. A comunicação obrigatória fora dos prazos é permitida, sendo que, nesse caso, a ME e a EPP estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos, no Simples Nacional, no mês anterior ao início dos efeitos da exclusão, não podendo ser inferior à multa mínima estabelecida na LC 123/2006, sem redução (FISCONET) (SEFIN-FORTALEZA, s.d.).

A seguir, serão demonstradas algumas tabelas com as alíquotas aplicáveis a micro e pequenas empresas, de acordo com ramo de atividade.

### **Anexo I – Partilha do Simples Nacional - Comércio**

Seção I: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

**Tabela 1 – Sem substituição tributária**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: RECEITA FEDERAL (2006, s.p).

**Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio**

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

**Tabela 2 – Substituição tributária somente do ICMS**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	0%
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>3,61%</b>	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	0%
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>4,51%</b>	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	0%
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>4,98%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	0%
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>5,02%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	0%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>5,46%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	0%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	<b>5,52%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	0%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	<b>5,58%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	0%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	<b>5,96%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	<b>6,02%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	0%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	<b>6,57%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	0%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	<b>6,63%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	0%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	<b>6,68%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	0%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	<b>6,75%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	0%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	<b>6,81%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%

De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	<b>7,41%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	0%
--------------------------------	--------------	-------	-------	-------	-------	-------	----

**Continuação**

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	<b>7,47%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	0%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	<b>7,54%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	0%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	<b>7,60%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	0%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	<b>11,61 %</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%

Fonte: RECEITA FEDERAL (2006, s.p).

**Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis**

Seção I - Receitas decorrentes da locação de bens móveis

**Tabela 3 – Locação de bens móveis**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquot a	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00 %
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79 %
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50 %
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84 %
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87 %
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23 %
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26 %
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31 %
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61 %
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65 %
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00 %
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00 %
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00 %

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00 %
-----------------------------------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-----------

**Continuação**

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00 %
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00 %
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00 %
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00 %
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00 %
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00 %

Fonte: RECEITA FEDERAL (2006, s.p).

## 2 LUCRO PRESUMIDO

A legislação federal oferece à empresa várias formas para a tributação dos seus resultados, a modalidade chamada de Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração com base no lucro real (MANSUR, 2012, p. 01).

“No lucro presumido a apuração tanto do imposto de renda como da contribuição social é efetuado em períodos trimestral, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro” (MANSUR, 2012, p 01).

A opção pela tributação pelo lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano. A empresa que iniciar suas atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irrevogável para o ano-calendário (RECEITA FEDERAL, 2005, p.01).

Podem optar pelo lucro presumidos as empresas:

- a. Cujas receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, e

b. Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (RECEITA FEDERAL, 2005).

c.

Para efeito da verificação do limite citado no item “a” acima, a legislação considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio, e dos ganhos de capital (CARVALHO FILHO, 2014, p. 01).

Estão impedidas de optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que se enquadrarem nas condições abaixo, estando assim, obrigadas à apuração do lucro real:

a. Cujas receita total no ano anterior tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00.

b. Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

d. Que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda (RECEITA FEDERAL, 2005).

## 2.1 DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Sobre a base de cálculo encontrada segundo os critérios acima, ou apurada na declaração, será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento) para o imposto de renda.

Além do imposto de renda, há ainda a incidência do adicional do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. PIS e COFINS aplicável as

empresas tributadas pelo lucro presumido. O regime de apuração do PIS e do COFINS no caso das empresas tributadas pelo Lucro Presumido cumulativo, de acordo com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo do PIS e da COFINS é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, todas as receitas, exceto as textualmente excluídas, integram a base de cálculo da COFINS e do PIS, sejam operacionais ou não operacionais. Alíquota aplicável será de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS (RECEITA FEDERAL, 1998).

## 2.2 DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A Constituição Federal prevê, em seu art. 195, as fontes de financiamento da seguridade social. A contribuição social sobre o lucro é uma dessas fontes, prevista no inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998 (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2010).

Inicialmente instituída pela Lei n.º 7.689/88, sofreu alterações, entre outras, pela Lei n.º 9.249/95.

As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo deste imposto é de 9% para as pessoas jurídicas em geral.

## 2.3 DO EXCESSO – ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

Caso o lucro líquido exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais, haverá incidência do chamado Adicional de Imposto de Renda. A alíquota é de 10% (dez por cento) sobre o excedente. Esse adicional de imposto de renda será recolhido em uma única parcela.

Deduções Permitidas (do imposto a pagar):

- Os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação;
- O Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
- O saldo do imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Esses critérios são válidos tanto para o Lucro Real quanto para o Presumido.

No que tange à receita bruta, as deduções vedadas estão previstas no art. 13 da Lei n.º 9.249/95 e as permitidas nos seus parágrafos.

## 2.4 DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

### Quadro 1- Percentual aplicado a receita bruta

Percentual	Atividade
8,0%	Regra geral – todas as empresas ( <i>caput</i> do art. 15 da Lei n.º 9.249/95)
1,6%	Revenda, para consumo, de combustível (inciso I, do art. 15, da Lei n.º 9.249/95)
16,0%	Prestação de Serviços de transporte, exceto carga (inciso II, "a")
16,0%	Pessoas jurídicas do inciso III, do art. 36 da Lei n.º 8.981/95 (Bancos/Financeiras)
32,0%	Prestação de serviços em geral (inciso III, da Lei n.º 9.249/95)
16,0%	Prestadoras de serviços, com RB anual de até R\$ 120.000,00

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossos dias reduzir custos e despesas é indispensável, pois o mercado de trabalho é extremamente competitivo. O planejamento tributário é um fator de diferenciação para assegurar a competitividade e constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, através de lacunas na lei pode-se buscar alternativas na diminuição de impostos e tomadas de decisões, que refletem positivamente nos resultados da empresa.

Com relação aos regimes de tributação cada empresa deve ser analisada individualmente, cabendo uma profunda análise para a opção da melhor tributação, determinando o sucesso ou fracasso dos negócios, independente do porte da empresa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)>. Acesso em: 02 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)>. Acesso em: 02 out. 2014.

CARVALHO FILHO, F. N. **Atividade imobiliária**: termo de opção pelo patrimônio de afetação. **Visor técnico**, Conselho Regional de Contabilidade do estado do Ceará, n. 128, fev. 2014. Disponível em: <[http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/home.php?st=listinfo&info\\_id=810](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/home.php?st=listinfo&info_id=810)>. Acesso em: 02 out. 2014.

MANSUR, S. **O que é lucro presumido?** 2012. Disponível em: <<http://www.sergio-mansur.com.br/o-que-e-lucro-presumido/>>. Acesso em: 02 out. 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ - lucro presumido – cálculo do imposto**. s.d. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html)>. Acesso em: 02. Out. 2014.

RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº. 123, alterada pela lei complementar nº. 127**. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lucro presumido**. 2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

SEFIN FORTALEZA. **Cartilha do simples nacional**. s.d. Disponível em: <<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/legislacao/gerados/cartilhasimplesnacionalpag23-24.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2014.